



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: Alírio Afonso de Oliveira

ANO 1971

GOIANIA, SEGUNDA FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1971

Nº 243

Palácio das Campinas GABINETE DO PREFEITO Decretos

DECRETO Nº 134, DE 1º DE ABRIL DE 1971.

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE exonerar, a pedido LUIS ROGÉRIO GOUTHIER FIUZZA do cargo, em comissão, de Superintendente da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP —, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, a 1º de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 135, DE 1º DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE designar o bacharel GEOVANI MAIA para, interinamente, responder pelo expediente da Superintendência das Obras de Pavimentação Asfáltica da Capital — PAVICAP —, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 01 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 136, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 584/71, protocolado na Se-

cretaria do Prefeito, RESOLVE considerar autorizada a viagem que o servidor WALTER LUIZ DO CARMO CURADO empreendeu à cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, durante o período de 22 a 25 de fevereiro do ano em curso e, em consequência, atribuir-lhe uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros, correndo a despesa à conta da dotação 2.10 — 3.1.1.0 — Pessoal, do Programa 08.06-120, da vigente Lei de Meios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário
Roosevelt de Araújo Almeida
Secretário

DECRETO Nº 137, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIANIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 71/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE prorrogar, até 31 de dezembro do ano em curso, a vigência do Decreto nº 296, de 15 de junho de 1970, que colocou a servidora MARIA DAS DORES MANZI, Professor do Ensino Primário, EC.2.0.1—L, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, do Governo de Goiás, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 138, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 36/71, protocolado na Secretaria de Administração, RESOLVE colocar o servidor ELÍSIO GONZAGA DA SILVA, Mecanógrafo, AG.5.0.1—D, à disposição da Associação dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia — A.F.P.M.G. —, durante o período de 11 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 139, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 621/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE exonerar, a pedido, MARIA CARMEM CASTRO ALEIXO do cargo de Professor do Ensino Primário, EC. 2.0.1-L, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a partir de 12 de março do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 140, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 713/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar GILMAR DE CAMPOS, ocupante, como contratado e cumulativamente, de dois (2) cargos de Assistente do Ensino Médio, Nível V, à disposição da Secretaria de Educação e Cultura, do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 1º de abril a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 141, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 203/71, protocolado na Secretaria do Prefeito, RESOLVE prorrogar, até 31 de dezembro do ano em curso, a vigência do Decreto nº 105, de 19 de fevereiro de 1970, que colocou o servidor GERALDO RODRIGUES DA PAIXÃO, Pro-

fessor do Ensino Médio, EC.4.0.1—A, à disposição da Escola Técnica Federal de Goiás, do Ministério da Educação e Cultura, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 142, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 689/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar os servidores ELIZABETH DAS GRAÇAS MELLO MORAES, Escriturário—Datilógrafo, AG.1.1.1—M, e GENOR SOARES DE REZENDE, Motorista, Nível V, à disposição do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 15 de março a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

DECRETO Nº 143, DE 05 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido do processo nº 689/71, protocolado na Secretaria da Administração, RESOLVE colocar o servidor CHRISPIM SILVA ARAÚJO, Tesoureiro, AG.4.2.2—A, à disposição do Governo do Estado de Goiás, durante o período de 1º de abril a 31 de dezembro do ano em curso, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 de abril de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito
Manoel Dinimí Lacerda
Secretário

Portaria

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE MARÇO DE 1971

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 15 de março do ano em curso, a Portaria nº 147, de 29 de maio de 1970, na parte em que atribuiu ao servidor AFONSO MORAL GIL uma gratificação de representação de Cr\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

CUMPRASE
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos
 30 de março de 1971.

MANOEL DOS REIS SILVA
 Prefeito

Editais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/71

— **D.M.E.R. de Goiânia. Concorrência Pública**
 para aquisição de Equipamentos pesados.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÂNIA, torna público que fará realizar, às quatorze (14) horas do dia 12 de maio de 1971, após decorridos os prazos legais da publicação no "Diário Oficial" do Município, na sede do D.M.E.R. à rua Jaraguá s/n, V. Aurora, Goiânia, a Concorrência Pública para aquisição de diversos equipamentos, conforme relação e especificações constantes do corpo deste Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes deste Edital.

I — DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As propostas e documentação serão recebidas por uma comissão constituída para este fim, designada por Portaria do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral, no local, dia e hora supra mencionados para sua abertura, devendo a entrega ser feita em envelopes lacrados, separados e rubricados sobre o fêcho, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÂNIA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/71 — D.M.E.R.", o primeiro com o sub-título "Propostas" e segundo com o sub-título "Documentação".

Os proponentes apresentarão propostas em três (3) vias, em papel timbrado da firma, datilografada em linguagem clara, sem rasuras, ou emendas e entrelinhas e devidamente assinadas em todas as folhas, anexos, etc.

As propostas farão menção expressa a:

- 1 — Nome, endereço e telefone do proponente;
- 2 — Declaração de aceitação das condições deste Edital;
- 3 — Prazo máximo de entrega dos equipamentos;
- 4 — Procedência e marca do material, devendo o mesmo ser novo e garantido de fábrica;
- 5 — Preços para fornecimento dos equipamentos, obedecendo as condições impostas por este Edital.

§ 1º — A juízo da Comissão de Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

§ 2º — A incidência da tributação fiscal será de acordo com a legislação vigente.

Deverá ser apresentada obrigatoriamente a seguinte documentação, conforme consequência do que exige a legislação específica:

- 1 — Prova de personalidade jurídica e sua inscrição na Junta Comercial do Estado ou D.N.I.C.;
- 2 — Certidão de Quitação com a lei dos 2/3;
- 3 — Prova de Quitação com o Imposto de Rendas;
- 4 — Prova de Quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 5 — Prova de Quitação com a Previdência Social;
- 6 — Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com o Serviço Militar;
- 7 — Prova de Quitação dos responsáveis pela firma com a Justiça Eleitoral;
- 8 — Prova de Quitação dos empregados e empregadores para com o Imposto Sindical;
- 9 — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
- 10 — Atestado de Idoneidade Financeira, fornecido por um mínimo de dois (2) estabelecimentos bancários;
- 11 — Comprovante do recolhimento da caução na forma do Título VI.

§ 1º — A documentação poderá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas.

§ 2º — Os documentos deverão ser apresentados na ordem acima citada.

II — DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

O proponente mencionará os preços unitários, totais parciais e totais gerais em algarismos e por extenso e os impostos devidos por lei (I.P.I., I.C.M.; etc.), inclusive frete, para pagamentos nas formas abaixo:

- a) Cotação para pagamento à Vista;
- b) Cotação para pagamento em vinte e quatro prestações iguais e mensais, podendo ser com financiamento ou refinanciamento;
- c) Poderão os concorrentes, além das condições acima expressas, apresentarem outras propostas de pagamento, desde que o prazo seja superior ao do proposto no item "b".

§ 1º — São obrigatórios as cotações concernentes aos itens "a" e "b" do Título II, deste Edital.

§ 2º — Fica ao exclusivo critério da Comissão de Concorrência a aceitação ou não no processo de julgamento da licitação, do proposto pelas partes interessadas, com relação ao item "c" Título II, deste Edital.

A não indicação de parcelas referentes aos impostos e fretes, significará que os preços propostos já os incluem ou os mesmos não são exigíveis.

Não será considerada qualquer proposta que consignar, simplesmente, redução sobre o preço mais baixo das propostas dos demais concorrentes.

Os preços serão sempre estabelecidos para entrega do material no local indicado neste Edital.

III — DO EQUIPAMENTO

- 1 — Um (1) Rôlo Auto Propulsor de Pneus, Equipado com motor Diesel, potência superior a 50 HP, direção hidráulica com dispositivo de segurança, peso vazio supe-

rior a 4.200 Kg, peso com lastro superior a 12.000 Kg, pneus lisos, tipo compactador 7.50 x 15, com 10 ou 12 lonas, equipado com sistemas normais: umidificação de rodas, etc.

2 — Um (1) Trator de Pneus, Equipado com motor Diesel, com potência mínima de 90 HP (SAE) no volante, rodagem trazeira simples com pneus de 15 x 34 com 6 lonas, pneus dianteiros 7.50 x 18 com 8 lonas, direção hidráulica, 6 (seis) velocidades à frente e 2 (duas) à ré, vâc livre na barra de tração 0,30 m a 0,50 m, acompanhando pneus sobressalentes, macaco e ferramentas indispensáveis.

3 — Um (1) Rôlo Compactador Tipo Tandem, Equipado com motor Diesel, potência superior a 35 HP no volante, direção hidráulica, roda compressora com largura mínima de 1,20 m e diâmetro de 1,35 m, roda guia com largura mínima de 1,20 e diâmetro mínimo de 0,90 m, peso superior a 5.000 Kg, acompanhado de sistemas normais como: umidificação de rodas e de limpeza.

4 — Um (1) Rôlo Compactador Pé de Carneiro, Com largura mínima do tambor 1,20 m, diâmetro mínimo do tambor 1,00 m sem os pés e 1,30 m com os pés, com número mínimo de pés por tambor 80, com 2 (dois) tambores, peso mínimo do rôlo vazio 2.500 Kg e peso mínimo do rôlo cheio d'água 4.000 Kg., espessura da chapa do tambor 1/2", diâmetro do eixo central 2", distância de centro a centro dos pés 150 mm, largura mínima total da medida diâmetro da unidade, 2,9 m, e comprimento mínimo da unidade 2,7 m.

5 — Um (1) Espalhador de Agregados, Com comprimento mínimo de 4,0 m, largura mínima de 1,3 m, altura mínima de 1,0 m, capacidade rasa mínima de 1,3 m³, 4 (quatro) rodas com pneus de 6.00 x 9, com 8 lonas, largura de distribuição superior a 3,50 m, comprimento da caixa de recepção 3,50 m.

6 — Um (1) Distribuidor de Betume sob Pressão,

Equipado com: unidade de força-motor a gasolina de 90 HP de potência máxima, embreagem e transmissão; tanque — com sólida estrutura, isolamento térmico, abertura de visita, saída de segurança, tubulação de segurança, suportes e plataforma do operador; sistema de aquecimento com maçaricos, tanque de combustível e bomba de ar; sistema de circulação e distribuição com bomba, tubulação, barras de distribuição, válvulas — bico, haste de distribuição manual, mangueira de carga ou de descarga, comandos e suspensão da barra distribuidora; instrumentos — tacômetro da bomba, tacômetro da 5a. roda,

roda, medidor de volume, termômetros, manômetros; capacidade efetiva mínima do tanque 4.500 l; distância mínima entre a parte posterior da cabine e do eixo trazeiro do chassis 2,60 m;

IV — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A Comissão de Concorrência competirá:

- a) examinar a documentação nos termos deste Edital;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) — rejeitar as propostas que não satisfaçam as exigências deste Edital, no todo ou em parte, ou que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- d) rubricar as propostas aceitas e fornecê-las à rubrica dos representantes das firmas concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar ata, circunstanciada da Concorrência, lê-la, assiná-la, e oferecê-la à assinatura dos presentes, representantes das firmas concorrentes;
- f) organizar o mapa da Concorrência e emitir parecer, indicando as propostas mais vantajosas.

Para julgamento da Concorrência, levar-se-á em conta:

- a) identificação do material quanto à necessidade de aplicação;
- b) padronização;
- c) preço do material e condições de pagamento;
- d) prazo de entrega do material;

A adjudicação será feita em cada item, aos proponentes que, observadas as condições do Edital, apresentarem a proposta mais vantajosa.

Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate na forma do artigo 756, do Regulamento do Código de Contabilidade da União a saber:

- 1 — Far-se-á nova licitação entre os proponentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento à oferta.
- 2 — Se nenhum dos proponentes quiser fazer abatimento ou se feito este ainda persistir o empate, decidirá-se a adjudicação por meio de sorteio.

Ao Diretor Geral do D.M.E.R. se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério, mediante despacho fundamentado, sem que tal decisão consubstan-

cie, ao proponente, indenização de qualquer espécie, ressalvado o recebimento da Caução e documentação, mediante prévio requerimento.

V — DO CONTRATO E PAGAMENTOS

A adjudicação será efetuada mediante contrato minutado e lavrado pela Procuradoria Geral do Município, observadas as condições estipuladas neste Edital e legislação aplicável à espécie.

Os pagamentos serão efetuados mediante faturamento dos equipamentos entregues ao D.M.E.R. de Goiânia, e se processarão com verbas consignadas nos Orçamentos para 1971 e nos anos subsequentes, até o final da liquidação das parcelas.

VI — DA CAUÇÃO

A participação na Concorrência Pública depende de depósito de Caução, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), na Tesouraria do D.M.E.R., em moeda corrente do país ou em título da dívida pública, representados pelos seus valores nominais.

Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de Classificação dos licitantes, de acordo com o critério estabelecido neste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento, endereçado ao Diretor Geral, excessão feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter esta devolução depois de homologada a Concorrência pelo Exmo. Senhor Diretor Geral.

A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder da Tesouraria, para garantia de assinatura e fins de contrato.

VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Não será permitido que os proponentes façam retificações ou cancelamento dos preços ou ainda nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas.

Somente nos casos seguintes poderão os proponentes pedir o cancelamento de um ou mais itens das propostas apresentadas:

- 1) — erro de cálculo no valor da proposta, quando evidenciada pelos próprios elementos consignados na mesma.
- 2) — cotação com diferença a menor tão distanciada do menor preço da praça, que leve a Comissão, a seu exclusivo critério, à conclusão de que o proponente se equivocou.

Se a Comissão deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item ou itens da proposta não serão considerados no julgamento da licitação. Caso contrário o proponente será compelido a entregar o material.

Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos pelos membros da Comissão para os esclarecimentos necessários.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concorrência.

VIII — DAS MULTAS

Ficará a contratada sujeita, além da perda da caução, à multa de três por cento (3%) sobre o montante da operação por dia de atraso da entrega do equipamento.

Sujeita-se, ainda, a Contratada, além da perda da caução, a uma multa de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, se este não for cumprido de acordo com as especificações previstas neste Edital de Concorrência Pública.

IX — DOS PRAZOS DE ENTREGA E LOCAL

Os prazos para entrega dos equipamentos serão calculados a contar da data de assinatura do contrato.

A falta de cumprimento das entregas nos prazos estipulados, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no Título VIII deste Edital.

Fica estabelecida a sede do D.M.E.R., sito à rua Jaraguá S/n, no Bairro de Campinas, como local de entrega dos equipamentos.

Os equipamentos, antes de sua entrega, serão vistoriados por uma Comissão designada pelo D.M.E.R., a qual, após a constatação do perfeito funcionamento dos mesmos, autorizará o seu recebimento.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÂNIA, aos 7 de abril de 1971.

Eng^o Antônio Félix da Silva
DIRETOR-GERAL

— PORTARIA Nº 17/71 — MUTIRAMA —

“DESIGNA COMISSÃO”

O DIRETOR GERAL DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Municipal nº 4.178 de 14 de agosto de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º — Designar uma comissão composta dos Senhores Bel. JOCEL RODRIGUES BARBOSA, Eng^o JOAQUIM GOMES ROCHA e Contador LÁZARO MARINHO para, sob a Presidência do primeiro e Secretariada pelo último, proceder o seguinte levantamento no Restaurama:

a) Analisar a proposta em causa e efetuar um estudo da viabilidade do Restaurama;

b) Se é a requerente quem explora, ainda, o serviço;

c) Averiguar a causa da falta de pagamento dos alugueis avençados e seu justo valor, atualmente, em consequência da renda do Restaurama e das obras construídas pela mesma.

Art. 2º — Apresentar relatório circunstanciado a Diretoria Geral do Mutirama para dar cumprimento ao despacho nº 55, de Sua Excelência o Prefeito Municipal com a finalidade de instruir o processo nº 000727/70, de 03.11.70, no qual o Restaurama — Comércio de Restaurante Ltda. requer dispensa de pagamento de aluguel.

Art. 3º — Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO PARQUE MUTIRAMA — Centro de Educação, Recreação e Diversões aos dias quatro do mês de abril de hum mil novecentos e setenta e hum (04.04.1971).

Hélio Seixo de Britto Jr.
Diretor Geral

Contratos

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 3/70

“Contrato de concessão de BANCA Nº 9 — que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e o SR. JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS.

Aos três do mês de Março de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

Cláusula Primeira — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 00399, de 8/1/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local da BANCA Nº 9, do Mercado Municipal de Vila Nova para ali, exclusivamente, explorar o comércio de FRUTAS E VERDURAS.

Cláusula Segunda — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

Cláusula Terceira — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Quarta — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requi-

sitar a BANCA Nº 9, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

Cláusula quinta — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter a BANCA Nº 9 ora concedida em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

Cláusula sexta — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

Cláusula sétima — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

Cláusula oitava — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

Cláusula nona — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-938.

Cláusula décima — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim Coêlho
Procurador Geral

Concessionário
João Dionizio de Assis

Testemunhas:•
Geraldo Magalhães Santos
João Cândido Soares

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 101/70

“Contrato de concessão de BANCA S/Nº que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e H. RIBEIRO DA SILVA.

Aos nove do mês Outubro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipi-

pal-de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **H. RIBEIRO DA SILVA**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

Cláusula Primeira — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo nº 001777, de 5/8/70, faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local **BANCA S/Nº** do Mercado Municipal de Goiânia para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **PEIXARIA**.

Cláusula Segunda — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

Cláusula Terceira — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Quarta — Poderá a **CONCEDENTE** a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao **CONCESSIONÁRIO**, inclusive requisitar a **BANCA Nº 9**, hipótese em que o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

Cláusula quinta — O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter **BANCA S/Nº** ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

Cláusula sexta — Fica vedado ao **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a **CONCEDENTE** expressamente o consinta.

Cláusula sétima — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela **CONCEDENTE** ou por seus prepostos.

Cláusula oitava — No caso de rescisão deste contrato, por parte do **CONCESSIONÁRIO**, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

Cláusula nona — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita

por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-938.

Cláusula décima — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 9 de outubro de 1970

Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim Coêlho
Procurador Geral

Concessionário
H. Ribeiro da Silva

Testemunhas:
Joaquim Dias Ferreira
(Ilegível)

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 35/70

"Contrato de concessão de **BANCAS Nºs. 19—20** que entre si firmam a **PREFEITURA DE GOIÂNIA** e **NELSON FRANCISCO DE JESUS**.

Aos trinta do mês de setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor **NELSON FRANCISCO DE JESUS**, aqui chamado **CONCESSIONÁRIO**, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

Cláusula Primeira — A **CONCEDENTE**, de acordo com o que consta do processo nº 001972, de 19/08/70, faz ao **CONCESSIONÁRIO** — concessão de uso do local das **BANCAS Nºs. 19—20**, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas para ali, exclusivamente, explorar o comércio de **VERDURAS**.

Cláusula Segunda — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

Cláusula Terceira — Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Quarta — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar as Bancas nº 19-20, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

Cláusula quinta — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter BANCAS Nºs 19-20 ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

Cláusula sexta — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

Cláusula sétima — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

Cláusula oitava — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

Cláusula nona — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-938.

Cláusula décima — Elege-se o fóro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de setembro de 1970

Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim Coêlho
Procurador Geral

Concessionário
Nelson Francisco de Jesus

Testemunhas:

Manoel Lopes de Siqueira
(Ilegível)

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 11

“Contrato de concessão de CÔMODO Nº 13 que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIANIA e JOÃO BALBINO TEIXEIRA.

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor João Balbino Teixeira, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

Cláusula Primeira — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 13218, de 12/8/69, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local do CÔMODO Nº 13, do Mercado Municipal de Vila Operária para ali, exclusivamente, explorar o comércio de Bar e Café.

Cláusula Segunda — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

Cláusula Terceira — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Quarta — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar o CÔMODO, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

Cláusula quinta — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter o CÔMODO ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

Cláusula sexta — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

Cláusula sétima — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigôr e fidelidade, obrigando-se

ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

Cláusula oitava — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONARIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

Cláusula nona — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-938.

Cláusula décima — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim Coêlho
Procurador Geral

Concessionário
João Balbino Teixeira

Testemunhas:
(Ilegível)
José Afonso Silva

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 102/70

"Contrato de concessão de BANCA S/Nº que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e H. RIBEIRO DA SILVA.

Aos nove dias do mês Outubro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor H. RIBEIRO DA SILVA, aqui chamado CONCESSIONARIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

Cláusula Primeira — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 001775, de 5/8/70, faz ao CONCESSIONARIO — concessão de uso do local BANCA S/Nº, do Mercado Municipal Central para ali, exclusivamente, explorar o comércio de PEIXARIA.

Cláusula Segunda — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática dêste.

Cláusula Terceira — Correrão por conta do CONCESSIONARIO as taxas decorrentes da concessão,

cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Quarta — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONARIO, inclusive requisitar a BANCA S/Nº, hipótese em que o CONCESSIONARIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

Cláusula quinta — O CONCESSIONARIO obriga-se a manter BANCA S/Nº ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

Cláusula sexta — Fica vedado ao CONCESSIONARIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

Cláusula sétima — São considerados parte integrante dêste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONARIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

Cláusula oitava — No caso de rescisão dêste contrato, por parte do CONCESSIONARIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

Cláusula nona — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-938.

Cláusula décima — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a êste contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 9 de outubro de 1970

Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim Coêlho
Procurador Geral

Concessionário
H. Ribeiro da Silva

Testemunhas:
Joaquim Dias Ferreira
(Ilegível)

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 83/70

“Contrato de concessão de BANCA que entre si firmam a PREFEITURA DE GOIÂNIA e ALPINIANO INACIO DA SILVA.

Aos trinta do mês setembro de mil novecentos e setenta, na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada CONCEDENTE, representada pelo Prefeito Municipal, devidamente assistido pelo Procurador Geral do Município, firma com o senhor ALPINIANO INACIO DA SILVA, aqui chamado CONCESSIONÁRIO, o presente contrato de concessão, com observância das condições abaixo:

Cláusula Primeira — A CONCEDENTE, de acordo com o que consta do processo nº 001503, de 3/07/70, faz ao CONCESSIONÁRIO — concessão de uso do local BANCA, do Mercado Municipal Central para ali, exclusivamente, explorar o comércio de MEIAS.

Cláusula Segunda — O prazo da concessão será indeterminado, mediante o pagamento mensal fixado na legislação municipal específica, devendo o seu recolhimento se efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de rescisão automática deste.

Cláusula Terceira — Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO as taxas decorrentes da concessão, cujo montante mensal será apurado e rateado entre todos os concessionários, obedecida a forma e cálculo que serão estabelecidos pela Administração do Mercado.

Parágrafo único — Não se aplica aos concessionários de bancas o disposto nesta cláusula.

Cláusula Quarta — Poderá a CONCEDENTE a qualquer tempo rescindir a concessão, mediante comunicação ao CONCESSIONÁRIO, inclusive requisitar B A N C A, hipótese em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de dez (10) dias, renunciando a todo e qualquer direito relativo à concessão.

Cláusula quinta — O CONCESSIONÁRIO obriga-se a manter B A N C A ora concedido em perfeito estado de conservação e higiene, bem como usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina.

Cláusula sexta — Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio por interposta pessoa, a não ser que a CONCEDENTE expressamente o consinta.

Cláusula sétima — São considerados parte integrante deste contrato todos os dispositivos do Regulamento dos Mercados Municipais, assim como as leis que disponham ou venham dispôr sobre o assunto, as quais o CONCESSIONÁRIO se compromete a observar com todo rigor e fidelidade, obrigando-se ainda a cumprir todas as determinações que lhe forem endereçadas pela CONCEDENTE ou por seus prepostos.

Cláusula oitava — No caso de rescisão deste contrato, por parte do CONCESSIONÁRIO, ficará o mesmo sujeito ao pagamento correspondente ao valor anual da concessão, a título de multa.

Cláusula nona — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente deste contrato, será feita por cobrança executiva na forma do decreto-lei nº 960, de 17-11-938.

Cláusula décima — Elege-se o fôro de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este contrato.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Goiânia, 30 de setembro de 1970

Manoel dos Reis e Silva
Prefeito Municipal

Luiz Francisco Guedes de Amorim Coêlho
Procurador Geral

Concessionário
Alpiniano Inácio da Silva

Testemunhas:
Matinho Alves de Almeida
João Pereira da Silva

RESCISAO DE CONTRATO Nº 37/70

“Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, representada pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município e o senhor JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA, tendo em vista o que consta do processo nº 001967, de 19/08/70, convencionam a presente rescisão de contrato de concessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica nesta data rescindido o contrato nº —, de —, relativo a concessão BANCA, do Mercado Municipal de Vila Nova, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o senhor JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA, tendo o mesmo recolhido aos cofres municipais a quantia de NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), referente à multa contratual, conforme talão nº 0909, de 15/04/70,

Cláusula Segunda — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação.

E, para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

Goiânia, 1º de Outubro de 1970

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Luis Francisco Guedes de Amorim Coelho
Procurador Geral

Concessionário
José Cardoso Teixeira

Testemunhas
José Lourenço da Mota
Geracino Dias da Silva

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 29/70

"Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **JACY MARIA RIBEIRO**".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, representada pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município e o senhor (a) **JACY MARIA RIBEIRO**, tendo em vista o que consta do processo nº 001796, de 7/8/70, convencionam a presente rescisão de contrato de concessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica nesta data rescindido o contrato de nº "57", de 6/5/68, relativo a concessão **BANCA N. 14**, do Mercado Municipal de Vila Nova, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e o senhor **JACY MARIA RIBEIRO**, tendo o mesmo recolhido aos cofres municipais a quantia de NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), referente à multa contratual, conforme talão nº 1338, de 5/8/70.

Cláusula Segunda — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação.

E, para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

Goiânia, 22 de Setembro de 1970

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Luis Francisco Guedes de Amorim Coelho
Procurador Geral

Concessionário
Jacy Maria Ribeiro

Testemunhas
Avelindo Rodrigues dos Santos
Adair Silva

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 41/70

"Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **MARIA VIEIRA DE PAIVA**".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, representada pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município e a senhora **MARIA VIEIRA DE PAIVA**, tendo em vista o que consta do processo nº 001975, de 19/08/70, convencionam a presente rescisão de contrato de concessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica nesta data rescindido o contrato nº "38", de 23/9/63, relativo a concessão **BANCA**, do Mercado Municipal do B. de Campinas, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a senhora **MARIA VIEIRA DE PAIVA**, tendo a mesma recolhido aos cofres municipais a quantia de NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), referente à multa contratual, conforme talão nº 1044, de 19/08/70.

Cláusula Segunda — Com a assinatura deste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação.

E, para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

Goiânia, 1º de Outubro de 1970

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Luis Francisco Guedes de Amorim Coelho
Procurador Geral

Concessionário
Maria Vieira de Paiva

Testemunhas
Manoel Lopes de Siqueira
Nobom Arabi

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 37/70

"Entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e **MARIO ALVES MOREIRA**".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, representada pelo Prefeito Municipal, assistido pelo Procurador Geral do Município e o senhor **MARIO ALVES MOREIRA**, tendo em vista o que consta do processo nº 001741, de 3/08/70, convencionam a presente rescisão de contrato de concessão, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica nesta data rescindido o contrato nº —, de —, relativo a concessão **BANCA**, do Mercado Municipal do B. de Campinas, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e o senhor **MARIO ALVES MOREIRA**, tendo o mesmo recolhido aos cofres municipais a quantia de NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros), referente à multa contratual, conforme talão nº 1015, de 29/7/70.

Cláusula Segunda — Com a assinatura dêste instrumento, cerram, de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação.

E, para fins de direito, lavrou-se o presente na Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas em número legal.

Goiânia, 30 de setembro de 1970.

MANOEL DOS REIS SILVA
Prefeito Municipal

Luis Francisco Guedes de Amorim Coelho
Procurador Geral

Concessionário
Mário Alves Moreira

Testemunhas
Manoel Lopes de Siqueira
Mamoru Narihauva

Ministério da Educação e Cultura

Campanha Nacional de Alimentação Escolar

Publique-se para atender exigências legais junto ao Tribunal de Contas da União

DEMONSTRATIVO DE DESPESA — EXERCÍCIO DE 1970

RECURSOS: Convênio — Prefeitura Municipal de Goiânia e Campanha Nacional de Alimentação Escolar
VERBA: 05.05.047-3.2.9.0 — Lei nº 4.237 de 26.11.69 — Recurso oriundo do Fundo de Participação dos Municípios
VALOR: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)

ELEMENTO	DISCRIMINAÇÃO	DESPESA — Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	Pessoal:	
	— Gratificações	1.032,00
3.1.2.0	Material de Consumo:	
	— Alimentos	25.935,65
3.1.3.0	Serviços de Terceiros:	
	— Locação de imóvel	11.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.4.0	Material Permanente:	
	— Mobiliário e Utensílios de escritório ..	1.860,00
	T O T A L	Cr\$ 39.827,65

BALANCETE

Recursos recebidos	Cr\$ 50.000,00
Recursos aplicados	Cr\$ 39.827,65
Saldo para o exercício de 1971	Cr\$ 10.172,35

Goiânia, 24 de março de 1971

IRANY APARECIDO GIORDANI
Chefe do Setor Regional Federal da CNAE em Goiânia
VISTO :
ROBERTO KAFURI
Representante Federal da CNAE em Goiás